



LEI Nº 909 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Anitápolis/SC, serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e tem por objetivos:

- I - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses do Município de Anitápolis/SC que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção.

§ 1º. Para o encaminhamento ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão ser esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem ou família extensa.

§ 2º. O Serviço será prestado mediante decisão judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, baseado nos encaminhamentos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 4º – São órgãos parceiros do Serviço:

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;



- III – o Conselho Tutelar;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V – o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI – a rede socioassistencial do Município de Anitápolis;
- VIII – as Secretarias Municipais de Saúde, Saneamento e Assistência Social de Educação Cultura e Esportes e os órgãos da Segurança Pública do município de Anitápolis/SC.

Art. 5º – A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será definida respeitando-se o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 6º - A equipe técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 7º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
 - II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
 - III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
 - IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.
- Parágrafo Único:** o afastamento de irmãos só se justificará quando mantê-los próximos ofereça risco a algum deles.

Art. 8º – Os requisitos para participar dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora são:

- I – Pessoas maiores de 21 anos sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II – Declaração de não ter interesse em adoção;
- III - Concordância de todos os membros da família;
- IV – Residência Permanente no Município de Anitápolis/SC;
- V – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado integral às crianças e adolescentes;
- VI – Parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do serviço;
- VII – Se casados, os interessados deverão possuir disponibilidade de tempos de um dos cônjuges ou companheiro no cuidado das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, desde que cumpridos os critérios e procedimentos estabelecidos em Edital Público.



Art. 10º - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 11º - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único: A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

Art. 12º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 13º - Em caso de afastamento ou desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito. Caso o afastamento seja solicitado enquanto a família esteja com criança ou adolescente acolhido, a família acolhedora só será afastada após o processo de transferência para outra família ser realizado em sua totalidade pela equipe técnica.

Art. 14º - As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

Art. 15º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.



§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, tendo limite máximo de 24 meses.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda Provisória.

Art. 16º - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família acolhedora.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação.

Art. 17º - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento, pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente, por um período de 06 (seis) meses. Após este período, encaminhar para acompanhamento familiar;

II - acompanhamento multiprofissional à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 18º - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

§ 1º O subsídio repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 2º A família acolhedora ao receber o subsídio deverá preencher termo de responsabilidade acerca da utilização dos recursos, e deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei, ficando ciente da necessidade da prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Serviço conforme estabelecido.

Art. 19º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 24 de agosto de 2016.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 24 de agosto de 2016.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças